

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0093/78

INTERESSADO: GILBERTO MORAES

ASSUNTO : Alteração de categoria docente

RELATOR : Cons. Henrique Gamba - Contrário

PARECER CEE Nº 307 /79 - CTG - APROVADO EM 28 / 03 /79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Medicina de Marília solicita que o Prof. Gilberto Moraes seja classificado na categoria docente de Professor II.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Pelo parecer CEE nº 851/78, o professor Gilberto Moraes - foi autorizado a lecionar as disciplinas Bioquímica e Biofísica na Faculdade de Medicina de Marília, como Professor I.

Agora, a Faculdade acima, anexando atestado da Escola Paulista de Medicina de que o Sr. Gilberto Moraes "concluiu os créditos necessários para obtenção do título de Mestre, no Curso de Pos-Graduação desta Escola, área de Microbiologia e Imunologia, estando sua tese aguardando julgamento da Banca Examinadora", solicita sua classificação como professor II.

O parágrafo 22, artigo 5º da Deliberação CEE nº 8/76, reza o seguinte:

"O Professor II, além do diploma de graduação universitária, apresentará título de mestrado, obtido em curso credenciado - nos termos da legislação em vigor, no campo correspondente de conhecimentos" (o grifo é nosso).

O interessado somente terá direito à classificação docente solicitada, no instante em que o título de mestre lhe for conferido.

II - CONCLUSÃO

Contrário à classificação de Professor II ao Sr. Gilberto Moraes, da faculdade de Medicina de Marília, por falta de atendimento às exigências do § 2º, artigo 6º da Deliberação. CEE nº 8/76.

São Paulo, 11 de fevereiro de 1979

Cons. Henrique Gamba - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínoo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 07 / 03 /79

Cons. Henrique Gamba - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de março de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente